



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 14/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA INCENTIVO FINANCEIRO, POR MEIO DOS RECURSOS DA LEI FEDERAL 14.399, ATRAVÉS DA EDIÇÃO DA PNAB CICLO II, E POR MEIO DE AÇÕES POPULARES, VISANDO A DIFUSÃO E SEDIMENTAÇÃO DAS ARTES E CULTURAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS - MG, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE FOMENTO CULTURAL REFERENTE ÀS TRAJETÓRIAS ARTÍSTICAS, CULTURAIS E TRADICIONAIS E DEMAIS TIPOS DE MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS.

1 - APRESENTAÇÃO:

A **Prefeitura Municipal de Patos de Minas**, através de sua **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, doravante denominada **SECRETARIA DE CULTURA**, torna público o presente Edital, à luz dos ditames dos instrumentos que regulamentam a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Instrução Normativa MinC nº 01/2015, aplicando-se também, no que couber e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

2 - DO OBJETO:

2.1 - Consiste como objeto do presente edital a seleção, através de projetos culturais que visem sedimentar as artes e a cultura neste município, à luz deste instrumento, através de pessoas físicas, coletivos formais ou informais e/ou jurídicas residentes e/ou sediadas neste município, por meio de ações artístico-culturais exercidas por agentes culturais locais (de forma direta ou indireta) através dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal 14.399/22, doravante denominado Lei Aldir Blanc Ciclo II, ou simplesmente **LABII**, através de **fomento cultural**, através das modalidades descritas no Anexo II, visando o reconhecimento das ações deste título na formação da identidade cultural e social da população deste município, registrando a sua importância da matriz das artes, da cultura e da formação da cidade, no tocante à formação da sociedade patense, fortalecendo a identidade artístico-cultural local, a livre criação e expressões artístico-culturais e contribuindo com o desenvolvimento da qualidade de vida desta municipalidade.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão concorrer no presente edital as pessoas físicas, coletivos formais ou informais e pessoas jurídicas, respectivamente (doravante denominados como proponentes), domiciliadas e estabelecidas neste município há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de forma comprovada, em concordância com o estabelecido neste instrumento e que obrigatoriamente:

3.1.1 - Comproven atuação em atividades artístico-culturais há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses na área pretendida, contadas a partir da publicação deste instrumento;

3.1.2 - Apresentem projetos culturais que contemplem uma das áreas artístico-culturais definidas no Anexo II deste edital e que seus pretendidos produtos culturais sejam disponibilizados ao público sempre sem ônus de qualquer espécie.

3.2 - Projetos culturais que apresentem, no mínimo, um dos seguintes itens:

3.2.1 - Promover a formação, qualificação, requalificação e o aprimoramento artístico-cultural ou técnico artístico-cultural de indivíduos, grupos e instituições artístico-culturais privadas;

3.2.2 - Desenvolver atividades de economia criativa e solidária, com o escopo ligado diretamente ao segmento artístico-cultural local;

3.2.3 - Manutenção das manifestações populares de caráter artístico-cultural local;

3.2.4 - Valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades deste município e sua população;

3.2.5 - Acesso, fruição e formação de público;

3.2.6 - Difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares do município;

3.2.7 - Valorização, circulação e a fruição de atividades que promovam o amplo acesso;

3.2.8 - Ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

3.2.9 - Promoção e valorização do conteúdo artístico e/ou cultural de grupos sociais diversos (negros, indígenas, PDC).

3.3 - Cada proponente, participante do presente certame, poderá apresentar somente 01 (um) projeto cultural. No caso de apresentação de mais de um projeto cultural de mesma titularidade, será considerado somente o último projeto apresentado, reprovando-se os demais.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

Observação Única: para os casos onde as pessoas físicas apresentem seus projetos culturais e a pessoas jurídicas ou, ainda, os coletivos também o façam e que tais pessoas físicas sejam representantes legais das pessoas jurídicas (ou coletivos) em questão, também considerar-se-á o descrito no item 3.3.

3.4 - Apresentar toda a documentação definida neste instrumento de forma legível e tempestiva à luz do presente certame. A inobservância a este item acarretará na reprovação do projeto cultural apresentado.

3.5 - Os projetos culturais devem apresentar exequibilidade em sua construção, quando for o caso, mediante sua descrição, seus custos e demais variáveis necessárias para sua análise, caso contrário, serão reprovados.

4 - DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

4.1 - Os interessados em participar do presente certame deverão fazê-lo sob a forma de apresentação de seus projetos culturais para apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, doravante denominada **CAS**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia subsequente à publicação do presente edital.

4.1.1 - Os projetos culturais deverão ser entregues somente através no endereço seguinte: <https://patosdeminasmg.appciudades.com.br/start/services/>, até às 18:00 horas, somente por meio digital.

4.1.2 - Os projetos culturais deverão ser entregues (legível e observado o item 4.1 e 4.1.1 e seu respectivo protocolo de entrega deverá ficar em poder do proponente como comprovação de entrega do projeto cultural de forma tempestiva);

4.1.3 - Compõem o projeto cultural a ser apresentado: o Formulário de Apresentação de Projeto Cultural da edição deste edital devidamente preenchido e assinado e documentação pertinente, em consonância com o Anexo V.

Observação Única: a forma de apresentação da documentação pertinente a este edital está registrada no item 5.1.3.

5 - DAS FASES PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS APRESENTADOS:

5.1 - As fases para seleção dos projetos culturais a serem apresentados neste edital seguirá a ordem seguinte:

5.1.1 - *Fase de Avaliação:* é aquela onde os projetos culturais apresentados na forma deste edital receberão notas de avaliação pela CAS, a partir dos quesitos avaliativos definidos no Anexo IV, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de término de entrega dos projetos culturais;

5.1.2 - *Fase de Habilitação:* é aquela onde os projetos culturais que tiverem notas finais dadas pela CAS, a partir de 65 pontos (inclusive), estarão aptos a concorrerem para a Fase de Aprovação Final, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos a partir do término da Fase de Avaliação. É nesta fase que eventuais recursos administrativos, derivados exclusivamente dos resultados da Fase de Avaliação, podem ser apresentados;



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

5.1.3 - Fase de Aprovação Final: é a fase destinada aos projetos culturais que passarem pelas fases de Avaliação e Habilitação, sendo esses os detentores das maiores notas por área, depois de avaliados todos os eventuais recursos administrativos, entrega de documentos (Anexo VI) ou mesmo critérios de desempate (Anexo IV) se for o caso, com prazo de até 03 (três) dias consecutivos a partir da conclusão da Fase de Habilitação.

6 - DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

6.1 - Durante o período de avaliação, os projetos culturais apresentados terão o seu acesso restrito aos membros da CAS.

6.2 - A CAS poderá convocar qualquer integrante dos projetos culturais inscritos com fim de consubstanciar sua avaliação acerca destes.

6.3 - Serão reprovados os projetos culturais que não obedecerem aos preceitos deste certame.

6.4 - É vedada a apresentação de documentação nova ao projeto cultural inscrito, salvo aquela solicitada pela CAS ou que tenha sua apresentação posterior deferida por meio de recurso administrativo apresentado.

Observação Primeira: somente poderá haver nova documentação se observado o item 6.4 e somente para elucidação de documentação já entregue ficando, portanto, proibida a apresentação de documentação que não tenha o caráter de esclarecimento ou compreensão dos documentos apresentados originalmente.

Observação Segunda: com a finalidade de dar transparência ao registrado na observação anterior, somente será validado o item 6.4 se tal solicitação for precedida por comunicação oficial e pública por parte da CAS.

6.5 - A CAS poderá rever suas notas, inclusive perante a apreciação de recursos administrativos apreciados, tanto para valores ou pontuações avaliativas maiores quanto para menores, desde que adequadamente fundamentados.

6.6 - Os projetos culturais enquadrados em categorias distintas do definido no item 2 deste edital serão reprovados.

6.7 - A avaliação dos projetos culturais será feita pelos membros da CAS somente com quórum mínimo de maioria simples, registrado em ata, nos moldes do presente edital e no Regimento Interno da referida comissão em acordo com as suas deliberações mediante registro de assinaturas pertinentes.

6.7.1 - A CAS terá prazo para avaliação dos projetos culturais apresentados de acordo com o registrado no item 5.1;

6.7.2 - Cada membro da CAS manifestará sua pontuação por projeto cultural inscrito, de acordo com os critérios de avaliação do presente edital;

6.7.3 - A pontuação final do projeto cultural inscrito será dada pela média aritmética simples das notas individuais dos membros da CAS, com duas casas decimais finalizadas pelo processo de arredondamento simples, observado o seu quórum mínimo;



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

6.7.4 - Havendo empate nas pontuações finais entre os projetos culturais apresentados, serão observados os critérios de desempate definidos no Anexo IV do presente edital.

6.8 - Caso o proponente não esteja apto a iniciar o projeto cultural aprovado até o momento de sua certificação como aprovado, a CAS declarará reprovado tal projeto cultural e poderá proceder a chamamento do projeto cultural imediatamente classificado abaixo em pontuação final (observado a nota mínima de 65 pontos obtida) no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação ao proponente inapto ou mesmo proponentes inaptos, observando-se a limitação orçamentária disponibilizada para o atual certame.

6.9 - A CAS poderá aprovar valores inferiores aos apresentados em projetos culturais avaliados em função de possíveis restrições orçamentárias, por deliberação fundamentada ou mesmo por julgar incoerentes os custos apresentados com as demandas registradas em projeto cultural apresentado.

7 - DA PUBLICIDADE:

7.1 - Fica garantida a publicidade, através da Secretaria de Cultura, junto ao site www.patosdeminas.mg.gov.br, de todas as fases de seleção de projetos culturais definidas no item 5 deste edital.

8 - DA PROPRIEDADE:

8.1 - Os projetos culturais apresentados no presente certame têm as suas propriedades criativas e autorais reconhecidas a favor de seu proponente (quando for o caso), observada a legislação pertinente.

8.1.1 - São de responsabilidade exclusiva do proponente todos os ônus derivados da construção e apresentação do projeto cultural apresentado.

8.2 - O proponente, uma vez inscrito neste certame cede, sem qualquer ônus, para este Município, o direito de uso de sua imagem e nome, bem como de seu projeto e produto cultural apresentado (aprovado ou não), para fins exclusivos de publicidade institucional sobre as políticas de arte e cultura, executadas por este ente público por um prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos contados a partir da apresentação do respectivo projeto cultural para o presente edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1 - A documentação aludida no Anexo VI deverá ser completa, tempestiva, sem rasuras ou qualquer outra forma que impeça a devida conferência dos documentos apresentados, em formato A4, ou mesmo de forma eletrônica a ser definida e comunicada previamente pela CAS.

9.2 - A ausência da documentação necessária (toda ou parcialmente e na forma pedida) reprová automaticamente o projeto cultural apresentado.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

Observação Única: o item 9 é destinado somente aos proponentes que forem registrados como aprovados, na forma do item 5.1.2.

10 - DAS VEDAÇÕES:

10.1 - Fica vedado o pagamento a possíveis fornecedores que tenham em sua constituição societária ou congênera a presença de membros da CAS, da Secretaria de Cultura, da Câmara Municipal, do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito, além de seus respectivos parentes até terceiro grau, sempre em consonância à Súmula Vinculante nr. 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).

10.2 - Fica vedado o patrocínio, doação e divulgação de marcas de partidos políticos junto aos projetos culturais a serem apresentados.

10.3 - É vedada ao proponente não ter função artístico-cultural ou mesmo técnico-cultural junto aos projetos culturais apresentados, sob a pena de sua reprovação.

10.4 - É vedada à CAS a apreciação de quaisquer documentos apresentados de forma intempestiva, observado o item 6.4.

11 - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - CAS:

11.1 - A CAS, constituída pela portaria específica, terá as seguintes atribuições:

11.1.1 – O recebimento, a avaliação, a adequação, a aprovação ou a reprovação dos projetos culturais, encaminhando à Secretaria de Cultura o resultado para a devida publicidade;

11.1.2 - Receber, analisar e decidir sobre os recursos administrativos apresentados em instância administrativa;

11.1.3 - Solicitar à Secretaria de Cultura possíveis adequações orçamentárias, quanto aos recursos financeiros destinados aos projetos culturais, desde que fundamentado;

11.1.4 - Gerar relatório final sobre o presente certame e encaminhá-lo para a Secretaria de Cultura;

11.1.5 - Dar pontuação aos projetos culturais, através dos critérios de avaliação do presente edital;

11.1.6 - Publicar, através da Secretaria de Cultura, a relação dos projetos inscritos para o presente certame, os projetos apresentados, habilitados, aprovados e os reprovados, observado o item 5.1.

12 - DA SECRETARIA DE CULTURA:

12.1 - Caberá à Secretaria de Cultura, no presente certame:



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

- 12.1.1** - Orientar a CAS, sempre que necessário com o apoio do setor jurídico respectivo;
- 12.1.2** - Acompanhar e zelar pelo cumprimento dos prazos do presente certame;
- 12.1.3** - Fornecer à CAS a estrutura necessária para a adequada operacionalização de seus trabalhos;
- 12.1.4** - Expedir relatório final a ser enviado à chefia do Executivo Municipal;
- 12.1.5** - Dar publicidade aos atos inerentes ao presente certame.

13 - DOS PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO:

- 13.1** - Qualquer interessado poderá impugnar ou mesmo solicitar adequações ao presente edital, parcialmente ou totalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da sua publicação, desde que devidamente fundamentado.
- 13.2** - As impugnações deverão ser apresentadas digitadas, devidamente assinadas, junto à Secretaria de Cultura, situada no seguinte endereço: cultura@patosdeminas.mg.gov.br.
- 13.3** - As solicitações de impugnações deverão ser analisadas e julgadas pela Secretaria de Cultura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data em que essa foi protocolada.
- 13.4** - O resultado do julgamento dos possíveis pedidos de impugnação será publicado oportunamente.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 14.1** - Caberá recurso administrativo em todas as ações deliberativas da CAS num prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do dia útil seguinte ao da publicação do extrato de julgamento, desde que fundamentado.
- 14.1.1** - Os recursos administrativos deverão ser apresentados tempestivamente pelos interessados, somente digitados, em formato A4 branco, através do endereço eletrônico: cultura@patosdeminas.mg.gov.br.
- 14.2** - Deverá a CAS apreciar os recursos apresentados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua interposição.

Observação Única: A CAS terá que manifestar, **sempre à luz dos argumentos registrados nos recursos administrativos apresentados**, sob a pena de revisão da deliberação exarada pela Secretaria de Cultura.

- 14.3** - Fica definido que não caberá novo recurso, observado a observação única do item 14.2, na esfera administrativa para recursos administrativos julgados pela CAS.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

15 - DA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO FINAL, DA CERTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:

15.1 - Serão declarados aprovados os projetos culturais que atenderem ao item 5.1 do presente edital, bem como a disponibilidade orçamentária para este edital.

15.2 - Poderão ser certificados tantos proponentes quantos forem necessários, observada a legislação que rege o presente certame, bem como a disponibilidade orçamentária do município para o presente certame, bem como ditado por este instrumento.

Observação Única: Considerar-se-á como “Certificado de Aprovação” a publicação final dos resultados pela Secretaria de Cultura.

16 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

16.1 - O edital destinará o montante de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** para o presente certame, definido no preâmbulo deste edital em projetos culturais aprovados, no âmbito da Lei Federal 14.399/23, no exercício de 2026.

16.2 - As dotações orçamentárias a serem utilizadas estão definidas nas versões compiladas da Lei Municipal 9.077, de 22 de dezembro de 2025.

17 - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA:

17.1 - O projeto cultural, nos parâmetros definidos no presente instrumento, poderá ser premiado ou mesmo fomentado, conforme o caso, em até 100% (cem por cento) de seu valor apresentado pelos recursos derivados deste edital, observado a disponibilidade orçamentária.

17.2 - O proponente aprovado deverá apresentar à CAS uma conta-corrente para o recebimento da premiação ou fomento aprovado, fornecendo os dados pertinentes (banco, agência e número de conta-corrente). Para crédito do(s) projeto(s) cultural(s) destinados ao fomento cultural, a conta-corrente deverá ser exclusivamente para a movimentação financeira destinada à construção de seu produto cultural.

Observação Única: a titularidade das contas-correntes tem que ser do proponente agraciado por este concurso público.

17.3 - A Prefeitura Municipal disponibilizará os recursos aprovados em parcela única, exclusivamente na conta-corrente apresentada pelo proponente aprovado, observado o item 19.2.

18 - DAS SANÇÕES E OBRIGAÇÕES:

18.1 - O projeto cultural com aprovação final poderá ser cancelado/suspenso a qualquer momento se for comprovada qualquer ilegalidade, irregularidade ou mesmo suspeita de tais atos, desde que devidamente fundamentado.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

18.1.1 - Caberá à CAS comunicar ao proponente o cancelamento/suspensão de seu projeto cultural num prazo de até 3 (três) dias úteis.

18.2 - Caberá ao proponente providenciar o devido ressarcimento dos recursos por ele auferidos no presente certame, caso não haja o pleno e adequado atendimento das obrigações ditadas pelo presente edital e pela legislação vigente.

18.2.1 - Os valores financeiros oriundos do fomento a serem ressarcidos por inadimplemento deverão ser rigorosamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora legalmente previstos, sem prejuízo da deflagração de processo administrativo próprio visando a eventual aplicação de multas e sanções cabíveis, oportunidade em que será peremptoriamente assegurado o exercício incontestado do contraditório e da ampla defesa ao proponente implicado.

18.2.2 - Caberá à CAS comunicar à Secretaria de Cultura sobre a aplicação dos itens 20.1 e 20.2, qualificando e quantificando tanto o proponente, quanto o projeto cultural.

18.2.2.1 - A Secretaria de Cultura terá até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir do recebimento do processo administrativo da CAS, para comunicar ao proponente denunciado sobre sua posição acerca do cancelamento da suspensão ou o definitivo cancelamento do projeto cultural, sempre se atentando para a devida fundamentação;

18.2.2.2 - Caso venha a ocorrer o cancelamento do projeto cultural inicialmente suspenso pela CAS, serão tomadas as seguintes providências:

18.2.2.3.1 - Caberá à Secretaria de Cultura receber da CAS e encaminhar, por meio de processo administrativo devido, toda a documentação necessária ao setor jurídico do município, para que sejam tomadas as devidas providências;

18.2.2.3.2 - Caberá ao Município efetivar toda e qualquer cobrança ao proponente faltante, bem como acompanhar o processo administrativo referente ao caso.

19 - PARTICIPAÇÃO DE COTAS:

19.1 - A observância às cotas para pessoas negras, PCD e indígenas será efetivada através dos documentos apresentados devidamente declarados (Anexo X e XI, conforme o caso).

19.1.1 - No caso de apresentação de projeto cultural por parte de grupos culturais (informais ou não) e pessoas jurídicas, tal cota será considerada somente para o caso da presença destes segmentos sociais na ordem mínima de 50% de seus integrantes devidamente declarados (Anexo X e XI, conforme o caso).



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - A inscrição do proponente no presente concurso o faz tacitamente concordante de sua subordinação ao teor deste edital e demais legislações e regulamentações pertinentes, fazendo-o aquiescente de forma irretratável de todo os seus conteúdos, observado o item 13.

20.2 - Toda a comunicação da CAS com o proponente ou aos seus representantes legais dar-se-á por meio de publicação a ser promovida pela CAS.

20.2.1 - Durante o período de execução dos projetos culturais aprovados, caberá ao proponente manter seus dados sempre atualizados junto à CAS.

20.3 - Para o caso de o proponente não ser localizado, partindo-se das informações cadastrais por ele fornecidas, será considerada a publicação oficial como forma de notificação ou comunicação final.

20.4 - Caberá à Secretaria de Cultura publicar o presente instrumento junto ao endereço eletrônico abaixo registrado: www.patosdeminas.mg.gov.br, bem como seus anexos.

20.5 - Todos os projetos culturais recebidos pela CAS serão de propriedade da Secretaria de Cultura, compondo o seu respectivo processo administrativo.

20.6 - A participação de menores de idade (somente aqueles maiores de 14 anos completos e menores de 18 anos completos) fica condicionada à observância da legislação pertinente, em especial da Constituição Federal do Brasil e a Lei Federal 8.069/1990.

Observação Única: somente no caso do proponente ser menor de 18 anos completos e maiores de 14 anos completos, a responsabilidade pelo projeto cultural apresentado é do seu maior legal declarado.

20.7 - Os esclarecimentos acerca do presente instrumento poderão ser solicitados em até 05 (cinco) dias úteis antes da data para o encerramento do período de inscrições, exclusivamente através do endereço eletrônico: [http: cultura@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:cultura@patosdeminas.mg.gov.br).

20.8 - A CAS reprovará os projetos culturais cujos produtos culturais que façam apologias reconhecidamente ilegais.

20.9 - A CAS reprovará os projetos culturais que apresentarem ausência de documentação devida, inobservância às determinações do presente certame e demais inconsistências averiguadas e registradas pela CAS.

20.10 - Os produtos culturais a serem apresentados em seus respectivos projetos culturais terão que ter acesso livre, sem restrição de qualquer ordem.

20.11 - O proponente é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações e prazos pertinentes ao edital, disponibilizados nos canais formais de comunicação.

20.12 - Para o caso onde não haja aprovação de projeto cultural derivado deste Instrumento, o saldo ficará disponibilizado para que a Secretaria de Cultura possa aplicá-lo em novo edital de forma voluntariosa em outros



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

possíveis editais.

20.13 - Cabe ao proponente guardar todos os documentos fiscais (extratos bancários, notas fiscais, recibos, comprovantes afins, Declaração de conclusão de Proposta Cultural Final e Termo de Execução Cultural,) acerca do uso e construção de seu produto cultural com aprovação final durante 5 (cinco) anos após a apresentação de seu produto cultural para que, em caso de solicitação da Secretaria, tais documentos possam ser devidamente apresentados.

20.14 - A CAS poderá rever seus atos, sempre que justificado.

20.15 - O presente certame é composto também pelos seus Anexos que estarão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

- a - Anexo I: Dos Recursos para este Edital;*
- b - Anexo II: Das Descrições das Áreas e Finalidade dos Projetos Culturais;*
- c - Anexo III: Das Definições para o Edital;*
- d - Anexo IV: Dos Critérios Avaliativos;*
- e - Anexo V: Formulário de Apresentação de Projetos Culturais (virtual);*
- f - Anexo VI: Documentação;*
- g - Anexo VII: Declaração de Conclusão de Projeto Cultural;*
- i - Anexo VIII: Declaração de no Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural;*
- j - Anexo IX: Termo de Execução Cultural.*
- l - Anexo X: Declaração Étnico-Racial.*
- m - Anexo XI: Declaração PCD.*

20.16 - Os casos omissos serão deliberados pela CAS.

Patos de Minas - MG, 07 de julho DE 2026.

Paulo Henrique Rodrigues Moreira
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL PNAB - FOMENTO II PROJETOS GENÉRICOS pdf

Código do documento da716830-0f4d-4acc-ba9d-2213444666f2



Assinaturas



Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

09 Jul 2026, 17:08:23

Documento da716830-0f4d-4acc-ba9d-2213444666f2 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-09T17:08:23-03:00

09 Jul 2026, 17:08:55

Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-07-09T17:08:55-03:00

09 Jul 2026, 17:09:45

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.32 (138-0-64-32-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 11258) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-07-09T17:09:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e25fb8d0e6e77c70ce270a43f37a6da02449d2b07669238bc333d10ed1ebe170

(SHA512):105e726bdf2931de3d97b08b90c0e76baba4df7daa3bc5f0f599833b3d6af7f1d2cbf48f7ab5cbd0166d45a3f4d6f30d94063c8fe4e5bc1652c604de8427be1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL
SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº 14/2026
ANEXO I - RECURSOS FINANCEIROS DO EDITAL

1. CATEGORIAS

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	QTDE. VAGAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Fomento (vide áreas Anexo II)	6	10.000,00	60.000,00
TOTAL			60.000,00

2. COTAS

TIPO DE COTISTAS	QUANTIDADE
Pessoas negras	1
Pessoas indígenas	1
Pessoas com deficiência	1
TOTAL	3



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL

SELEÇÃO DE PROJETO GENÉRICOS Nº 014/2026

ANEXO II - DAS DESCRIÇÕES DAS ÁREAS E FINALIDADES DOS PROJETOS CULTURAIS

1.1 - Fica definido que os Projetos culturais terão como referência de seus respectivos escopos a sua característica essencial e não a secundária, como forma de seu direcionamento para respectivo enquadramento.

1.2 - Fica definido que as áreas artístico-culturais as quais o proponente deverá enquadrar o Projeto cultural proposto no presente Edital:

1.2.1 - Artes cênicas: área de produtos que se utilizam da arte em que um ator ou conjunto de atores, interpreta em um determinado lugar, uma história ou alguma atividade para um determinado público.

1.2.2 - Artes circenses: área para projetos que compreendam ou derivam de especificidades da linguagem circense, como malabarismo, palhaçaria, acrobacias, ilusionismo, equipamentos circenses, dentre outras;

1.2.3 - Artes visuais: área para produções artísticas que se manifestam pela pintura, desenho, gravuras, fotografia, esculturas, instalações, trabalhos gráficos e/ou congêneres e para propostas que se utilizam da técnica de criação de imagens, fotografias.

1.2.4 - Artesanato: área para trabalhos artísticos que resulte em objetos e artefatos acabados, realizados com a utilização de meios tradicionais e/ou não tradicionais e rudimentares;

1.2.5 - Concursos e/ou festivais e/ou congêneres: área que contempla projetos que apresentam várias obras afins em concorrência ou mesmo mostra, com ou sem premiação. Tais eventos deverão ser apresentados tendo, como anexo, a apresentação e descrição de um termo de referência (relação dos itens a serem utilizados nos eventos) de forma descritiva para uma adequada avaliação. A sua ausência reprova o projeto cultural apresentado;

1.2.6 - Dança: área para projetos que contenham em sua proposta uma série ritmada de gestos e de passos;

1.2.7 - Estudos e/ou pesquisas e/ou cursos: área para trabalhos que visam o processo sistemático de construção do conhecimento, que tenham como metas gerar novos conhecimentos e/ou corroborar/refutar algum conhecimento preexistente;

1.2.8 - Folclore e/ou culturas populares: área para projetos compostos pelo imaginário popular, suas tradições, suas lendas, festas comemorativas, cânticos, brincadeiras, comidas, bebidas e pratos típicos ou regionais dentre outras e que são transmitidas de uma geração a outra, incorporando traços de cada época;

1.2.9 - Música: área para trabalhos que se constituem basicamente em combinar sons e ritmos, seguindo uma pré-organização ao longo do tempo;

1.2.10 - Patrimônio Cultural: bens tangíveis ou não que têm em sua constituição ou função, traços com a identidade cultural de uma sociedade. Que representem origens, modos de ser, de fazer ou mesmo identifiquem o modo de vida de uma comunidade.

1.2.11 - Produto multimídia: área para produtos culturais derivados da utilização de diversos formatos de apresentação (multissensorial ou interativo) através de suportes tecnológicos, num único sistema de comunicação e para propostas que utilizam duas ou mais linguagens artísticas (separadas), para resultar numa única manifestação artística (produto cultural) com características próprias (híbridas e/ou fundidas). Ou seja, a apresentação de um novo produto cultural



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

derivado de duas ou mais linguagens artísticas, onde se nota a presença das manifestações anteriores, utilizadas concomitantemente, criando essa nova manifestação artística. Tendo o empreendedor que apresentar a atuação artística em pelo menos uma das áreas.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL
SELEÇÃO DE PROJETO GENÉRICO N° 14 / 2026
ANEXO III - DAS DEFINIÇÕES PARA O EDITAL

1 - DAS DEFINIÇÕES PARA O PRESENTE EDITAL

1.1 - Os termos utilizados neste Edital obedecem às definições constantes na Lei Complementar 195/22 e demais postulados sobre a matéria.

1.2 - Além daquelas, considera-se para fins deste Edital as seguintes definições:

1.2.1 - Aprovação final: situação na qual o projeto cultural será certificado para recebimento do incentivo financeiro através da Prefeitura municipal de acordo com o preconizado no presente edital;

1.2.2 - Artista Direto: agente que efetiva o fazer artístico junto ao projeto cultural apresentado por proponente que seja artista ou técnico cultural e que seja envolvido diretamente no processo de concepção e/ou execução do produto cultural.

1.2.3 - Assessor Técnico: profissional responsável pelo fornecimento de serviços de elaboração do projeto cultural a ser apresentado e/ou pela elaboração da prestação de contas dos mesmos. Tal função poderá ser contratada de forma isolada ou em conjunto nas funções ora definidas, sendo essa função prestada por terceiros;

1.2.4 - Certificado de Aprovação: instrumento que oficializa a aprovação do projeto cultural apresentado, contendo suas características: nome do proponente, título do projeto cultural, área de enquadramento, valor e código de arquivamento. Tal instrumento será formalizado somente através da sua publicação por parte da Prefeitura Municipal;

1.2.5 - CAS - Comissão de Avaliação e Seleção: Órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil para avaliar, corrigir, aprovar, alterar, reprovar, cancelar e definir o valor a ser concedido a cada projeto cultural e suas respectivas prestações de contas, conforme critérios estabelecidos no presente edital;

1.2.6 - Conta-corrente vinculada: conta para movimentação financeira aberta para receber os recursos do fomento financeiro descrito no presente edital e para os respectivos pagamentos a serem efetivados para construção do produto cultural aprovado em projeto cultural apresentado.

1.2.8 - Espaço cultural: local onde se exercita o fazer artístico cultural de forma perene e constante, sempre representado por pessoa física ou por um grupo de pessoas físicas em local sem formalidade e voltado para um tipo de manifestação artístico cultural para atendimento de pessoas atuantes ou militantes nas artes ou culturas ali exercitadas.

1.2.9 - Formação artístico-cultural: entende-se que é a habilitação obtida pelo proponente (artista direto ou mesmo técnico cultural) através de ensino sistemático recebido de outrem, devidamente comprovado através de documentação pertinente.

1.2.10 - Formulário de Apresentação de Projeto Cultural: formulário autorizado e fornecido pela Secretaria de Cultura, exclusivamente para esse certame.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

1.2.11 - Nota média: nota final derivada da soma das notas individuais dos quesitos avaliativos dos membros da CAS (observado o quórum mínimo) nos critérios disponibilizados neste edital, dividido pela quantidade dos mesmos, seguindo o arredondamento simples, com dois dígitos depois da vírgula.

1.2.12 - Produto Cultural: é a manifestação artístico-cultural que o projeto cultural deve apresentar, observado o definido no Anexo II deste edital.

1.2.13 - Projeto aprovado: é o projeto cultural classificado que se configura dentre todos os demais com as melhores notas dentre os apresentados de acordo com os critérios avaliativos deste edital.

1.2.14 - Projeto cultural cancelado: é o projeto cultural que teve sua execução interrompida por deliberação fundamentada da CAS, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu proponente.

1.2.15 - Projeto cultural classificado: é o projeto cultural que atende todos os quesitos do presente certame e que poderá ser aprovado, observado sua pontuação e a disponibilidade orçamentária.

1.2.16 - Projeto cultural reprovado: é o projeto cultural que apresenta alguma impertinência à luz deste certame que impede que o mesmo prospere na avaliação da CAS, observado o princípio da ampla defesa e do contraditório por parte do seu proponente.

1.2.17 - Projeto cultural: proposta apresentada pelo proponente, de cunho artístico, cultural ou técnico cultural, de acordo com a legislação vigente e o presente edital e formatado no Formulário de Apresentação de Projeto Cultural desta edição.

1.2.18 - Proponente: pessoa física ou jurídica com atuação artístico-cultural comprovada na área pretendida com, pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de comprovação, à luz deste edital, único responsável pelo projeto e produto cultural a ser apresentado no presente certame, com função artístico-cultural obrigatória e definida no projeto cultural, observado as vedações definidas no edital e na legislação pertinente.

1.2.19 - Valor do projeto cultural: valor final do projeto cultural apresentado pelo proponente, compreendido pelo valor dos recursos obtidos através deste edital, atendendo aos preceitos do presente edital e demais legislações pertinentes.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL
SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº 14/2026
ANEXO IV – DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS

1 - DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS

1.1 - Os critérios avaliativos dos Projetos Culturais serão: Critérios Técnicos, Fomento e Artísticos.

1.2 - As avaliações serão registradas em planilhas por projeto cultural que terão pontuação máxima de 100 (cem) pontos. Os pontos serão divididos, considerando os procedimentos e com a ordem:

- 1.2.1** - Critérios de Técnica e de Fomento 40 (quarenta) pontos
- 1.2.2** - Critérios de Arte 60 (sessenta) pontos

1.3 – Além disto, a CAS avaliará o conjunto de projeto culturais apresentados da seguinte forma:

- 1.3.1** - Primeiro: separação dos projetos entre cotistas e não cotistas;
- 1.3.2** - Segundo: Registros das notas individuais dos projetos culturais apresentados, observado o item 1.3.1;
- 1.3.3** - Terceiro: serão selecionados os projetos culturais que obtiverem as maiores notas, observado o item 5 e o Anexo I.

2 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

2.1 - Os critérios de desempate serão utilizados dentro da ordem crescente abaixo especificada:

- 2.1.1** - Maior nota no total do Critério Arte.
- 2.1.2** - Maior tempo de “Militância do Proponente”.
- 2.1.3** - Maior nota total do critério de Fomento.
- 2.1.4** - Maior nota no total do critério Técnica.
- 2.1.5** - Proponente mais velho (data de nascimento).
- 2.1.6** - Sorteio, com a presença dos membros da CAS, da Secretaria e demais interessados.

3 - CRITÉRIOS TÉCNICA E DE FOMENTO (40 pontos)

3.1 - Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município (05 a 20 pontos)

Será considerada a capacidade do projeto cultural em contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do município:

- 05 pontos mínima relevância
- 10 pontos média relevância
- 20 pontos alta relevância

3.2 - Abrangência das ações (00 a 20 pontos)

Será pontuado a existência de ações já ocorridas nas diversas áreas da cidade, considerando também as menos populosas e/ou remotas. Sendo a pontuação distribuída da seguinte forma:

- 00 ponto sem abrangência demonstrada: projeto reprovado
- 05 pontos propostas e ações com abrangência mínima
- 10 pontos propostas e ações com abrangência média
- 20 pontos propostas e ações com abrangência plena



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

4 - CRITÉRIOS ARTÍSTICOS (60 pontos)

4.1. - Militância do proponente (00 a 30 pontos) *

Será pontuada a militância artístico-cultural declarada do proponente na área pretendida cuja descrição deverá figurar em formulário pertinente com a respectiva documentação comprobatória:

00 ponto sem militância declarada, projeto reprovado
10 pontos militância mínima de 02 anos completos
20 pontos militância acima de 02 anos completos, até 05 anos completos
30 pontos militância superior a 05 anos completos
(*) a data de referência para avaliação deste quesito é a data de publicação do edital.

4.2 - Entendimento da proposta artística (00 a 10 pontos)

Será avaliada a capacidade do projeto cultural tem em demonstrar clareza na descrição do produto cultural, destacando suas particularidades artístico-culturais:

00 ponto descrição insuficiente: projeto reprovado
05 pontos descrição mínima
07 pontos descrição satisfatória
10 pontos descrição plena

4.3 - Descrição detalhada do produto cultural (00 a 20 pontos)

Será avaliada a caracterização do produto cultural, serão analisadas e pontuadas: consistência e coerência das ideias e informações expostas no objeto; o estilo a ser apresentado; compatibilidade entre o produto cultural proposto e a metodologia utilizada em suas apresentações:

00 ponto ausência de descrição ou descrição insuficiente: projeto reprovado
10 pontos descrição mínima
15 pontos descrição satisfatória
20 pontos descrição plena



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº 14/2026
ANEXO IX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural, nº XXXXXX/26 do Edital 14/2026 – referente aos recursos da PNNAB Ciclo II.

Contempladas pelo edital registrado neste preâmbulo registramos:

1 - PARTES

O Município de Patos de Minas, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o(a) proponente abaixo qualificado:

Nome/Razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Contato telefônico:

Resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2 - OBJETO

2.1 - Este Termo de Execução Cultural tem por objeto o item definido no preâmbulo deste Instrumento a favor do projeto cultural XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, contemplado no conforme processo administrativo nº 14/2026.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2 - Serão transferidos à conta de titularidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especialmente aberta no BANCO XXXXXX, (código do banco XXX), Agência XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXX, para recebimento e movimentação.

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, tendo a obrigatoriedade de autorização prévia conforme estabelecido em edital.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

5 - OBRIGAÇÕES

5.1 - São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- I) Transferir os recursos para o empreendedor em parcela única;
- II) Orientar o(a) empreendedor sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) empreendedor;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) empreendedor das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

5.2 - São obrigações do(a) proponente:

- I) Executar o produto cultural aprovado;
- II) Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc Ciclo II na realização do produto cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de sempre que for necessário, solicitado ou quando da conclusão do projeto cultural qualificado neste Instrumento;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sempre que notificado;
- VII) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Ciclo II e apoio da Prefeitura Municipal de Patos de Minas;
- VIII) Não realizar despesa em data posterior à data de finalização do projeto cultural, diferente do estabelecido em Edital;
- IX) Guardar a documentação referente à prestação de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim do prazo de execução do projeto cultural;
- X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) Executar a contrapartida conforme pactuado;
- XII) Manter seus dados pessoais sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através da Comissão de Avaliação e Seleção - CAS.

6 - ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

6.1 - A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

6.2 - A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem do objeto.

6.3 - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

7 - TITULARIDADE DE BENS

7.1 - Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

8 - EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 - O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

8.2 - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (dez) dias da abertura de vista do processo.

8.3 - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje prejuízo de qualquer forma ao patrimônio público, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9 - SANÇÕES



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

9.1 - Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de contas fiscal com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa pecuniária.

9.2 - A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

9.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10 - MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

10.1 - O monitoramento e controle dos resultados gerados pelos projetos culturais aprovados ficarão a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção – CAS, através da análise da apresentação do produto cultural apresentado em projeto cultural e de vistorias ou mesmo sindicâncias nas atividades propostas, se for o caso.

11 - VIGÊNCIA

11.1 - A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses consecutivos

12. FORO

12.1 - Fica eleito o Foro de Patos de Minas para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Patos de Minas, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2026.

Paulo Henrique Moreira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Município de Patos de Minas

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Proponente



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

1 - INFORMES DE CONCORRÊNCIA EM COTA

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 1 e no Edital): *

Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)

Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)

Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)

Ampla concorrência

Autodeclaração

Anexar autodeclaração correspondente

Anexo IX - Autodeclaração étnica-racial (pessoas negras e indígenas)

Anexo X - Autodeclaração Pessoa com deficiência

Clique aqui ou arraste o documento!

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital? * *

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares.

Sim

Não

Após a seção **1 - INFORMES DE CONCORRÊNCIA EM COTA** continuar para a próxima seção

Seção 2 de 8

2 - IDENTIFIQUE-SE

ASSINALE A OPÇÃO A QUAL SE IDENTIFICA *

Pessoa física ou Microempendedor Individual - MEI

continuar para a seção **3 - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

Pessoa jurídica

continuar para a seção **4 - PESSOA JURÍDICA**

Coletivo sem constituição jurídica

continuar para a seção **5 - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

Após a seção **2 - IDENTIFIQUE-SE** continuar para a próxima seção

Seção 3 de 8

3 - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Tipo de Agente Cultural individual *

Pessoa física

Microempendedor individual – MEI

Nome Completo *

Nome artístico ou nome social (se houver) *

CPF *

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI)

Data de nascimento *

E-mail *

Telefone *

Endereço completo (rua, número, cidade, estado) *

CEP *

Pertence a alguma comunidade tradicional? *

Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.

Andirobeiros
Apanhadores de flores sempre vivas
Benzedeiros
Caatingueiros
Caboclos
Caiçaras
Catadores de mangaba
Cipozeiros
Comunidades de fundos e fechos de pasto
Comunidades quilombolas
Extrativistas
Extrativistas costeiros e marinhos
Faxinalenses
Geraizeiros
Ilhéus
Juventude de povos e comunidades tradicionais
Morroquianos
Pantaneiros
Pescadores artesanais
Povo pomerano
Povos ciganos
Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
Povos indígenas
Quebradeiras de coco babaçu
Raizeiros
Retireiros do Araguaia
Ribeirinhos
Vazanteiros

Veredeiros

Outra comunidade tradicional, indicar qual _____

Gênero *

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero

Pessoa Não Binária

Travesti

Outro _____

Orientação sexual *

Lésbica

Gay

Heterossexual

Bissexual

Outra

Prefere não responder

Raça, cor ou etnia *

Branca

Preta

Parda

Indígena

Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência *

Não

Sim, qual? _____

Qual o seu grau de escolaridade *

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Ensino Superior Completo

Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses *

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.621,00.)

Nenhuma renda

De 1,00 a 500,00

De 501,00 a 1.000,00

De 1.001,00 a 2.000,00

De 2.001,00 a 3.000,00

De 3.001,00 a 5.000,00

De 5.001,00 a 10.000,00

De 10.001,00 a 20.000,00

De 20.001,00 a 100.000,00

Acima de 100.000,00

Possui quantos anos de experiência na área cultural *

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos *

Sim

Não

Não sei

Após a seção **3 - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI** continuar para a seção **6 - DADOS DO PROJETO**

Seção 4 de 8

4 - PESSOA JURÍDICA

Tipo de agente cultural *

Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)

Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

CNPJ *

Razão Social *

Nome fantasia *

Data de fundação *

Nome do representante legal *

CPF do representante legal *

E-mail de contato *

Telefone de contato *

Endereço completo da sede (rua, número, cidade e estado) *

CEP *

Anos de atuação na área cultural *

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos *

Sim

Não

Não sei

Após a seção **4 - PESSOA JURÍDICA** continuar para a seção **6 - DADOS DO PROJETO**

Seção 5 de 8

5 - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Pergunta Padrão

Nome do grupo ou coletivo *

Quantas pessoas fazem parte do coletivo *

Nome do representante *

CPF do representante *

E-mail de contato *

Telefone de contato *

Endereço completo da sede (rua, número, cidade e estado) *

CEP *

Anos de atuação na área cultural *

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos *

Sim

Não

Não sei

Após a seção **5 - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA** continuar para a
seção **6 - DADOS DO PROJETO**

Seção 6 de 8

6 - DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto *

A ação cultural proposta será realizada em qual formato *

Presencialmente em local fixo

Presencialmente itinerante

Remotamente/Online

Em formato híbrido

Outros

Não aplicável

Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital (número inteiro) *

Qual o principal segmento contemplado pela proposta *

Acervos

Arquivos

Artes Visuais

Artesanato

Audiovisual

Capoeira

Circo

Cultura de Matriz Africana

Cultura dos Povos Originários

Culturas Tradicionais e Populares

Dança

Design

Edição e produção editorial

Festas e Celebrações

Hip Hop

Jogos eletrônicos

Literatura

Mediação e formação de leitores

Moda

Museu

Música

Patrimônio Arqueológico

Patrimônio Cultural Material

Patrimônio Cultural Imaterial

Patrimônio Natural

Performance

Teatro

Outros

Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta *

Criação

Produção

Comercialização e Distribuição

Difusão e Circulação

Acesso, mediação e fruição

Formação

Pesquisa e reflexão

Memória e preservação

Organização e gestão

Monitoramento e avaliação

Outra (especificar)

Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta *

Cultura Alimentar

Cultura DEF

Cultura Digital

Culturas Imigrantes e Refugiadas

Cultura LGBTQIAPN+

Cultura, Memória e Direitos Humanos

Cultura Nerd

Culturas Periféricas

Cultura Quilombola

Culturas Rurais e Agroecológicas

Culturas Urbanas

Cultura do Sertão

Cultura e Acessibilidade

Cultura e Economia Criativa

Cultura e Educação

Cultura e Gênero

Cultura e Idosos

Cultura e Infância

Cultura e Juventude

Cultura e Meio ambiente

Cultura e Negritude

Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade

Cultura e População de Rua

Cultura e Povos Ciganos

Cultura e Saúde

Culturas Tradicionais de Matriz Africana

Cultura e Turismo

Outro (especificar)

A proposta prevê ações em algum território prioritário *

Não se aplica

Área atingida por desastre natural

Assentamento ou acampamento

Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social

Favelas e comunidades urbanas

Periferia

Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura

Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH

Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural

Território de fronteira

Território de povos e comunidades tradicionais

Território indígena

Território rural

Zona especial de interesse social

Quais as principais entregas previstas pela proposta *

Álbum musical

Aplicativo / Software

Apresentação ao vivo / Show

Aquisição de acervos e bens culturais

Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração

Artesanato

Artigo / Ensaio

Audiolivro

Aula / Palestra / Conferência

Blog / Site

Caderno / Cartilha / Apostila

Circulação / Turnê

Coleção

Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio

Curso / Oficina / Workshop

Desfile

Digitalização de acervos

Livro

Livro eletrônico (e-Book)

Ensaio fotográfico

Escultura

Espetáculo cênico

Feira

Exibição / Exposição

Festa Popular

Festival / Mostra

Filme de curta-metragem

Filme de longa-metragem

Filme de média-metragem ou telefilme

Graffiti / Mural

Intercâmbio

Instalação artística / videoarte

Jogo eletrônico

Licenciamento

Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais

Melhoria em espaço cultural

Pesquisa

Plataforma digital

Podcast / Programa de TV ou Rádio

Residência Artística

Revista / Jornal / Periódico

Roteiro de filme ou episódio

Sarau / Slam

Série / websérie

Videoclipe / Álbum visual

Outros (especificar)

Campo para anexar projeto *

Nesse campo descreva detalhes do seu projeto levando em consideração o
requisitos do edital e critérios de avaliação.

Clique aqui ou arraste o documento!

Após a seção **6 - DADOS DO PROJETO** continuar para a próxima seção

Seção 7 de 8

7 - PORTIFÓLIO

Campo destinado a inserção obrigatória de portfólio que comprove atuação nos
últimos 2 anos.

INSIRA SEU PORTIFÓLIO *

Campo destinado a imagens, reportagens, vídeos,...que comprove atuação.
Máximo de 20 ítems 100MB

Clique aqui ou arraste o documento!

Após a seção **7 - PORTIFÓLIO** continuar para a próxima seção

Seção 8 de 8

8 - TERMO DE CIENTE

TERMO *

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

Ciente

Após a seção **8 - TERMO DE CIENTE** enviar formulário

Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL
SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL N° 14/2026
ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO

		Descrição	P.F.		P.J.
			Proponente*	Responsável legal**	Todas
Cópia Simples	1	Doc. Oficial com foto (frente e verso): PF e representantes da PJ, de acordo com a pertinência.	X	X	X
	2	CPF (somente se no item acima não existir o seu registro)	X	X	X
	3	Comprovantes de domicílio: a - Em nome do proponente: 01 com até 90 dias de emissão e outra com 24 meses ou mais (taxas, faturas diversas, guias de impostos, etc.); b - Em nome de terceiros: declaração de co-habitação emitida pelo terceiro (Anexo VIII) e docs. de acordo com os itens 1 e 2 deste quadro, em nome do terceiro e c – Atestado de regularidade eleitoral.	X	X	
	4	CNPJ válido	X		X
	5	CNDs: municipal***, estadual***, federal e do Ministério do Trabalho.	X	X	X
	6	Certidão Negativa de falência e/ou recuperação judicial***.			X
	7	Certidão de regularidade com o FGTS.			X
	8	Comprovação de experiência artístico-cultural (a registrada em projeto cultural apresentado) com, no mínimo, 24 meses. Serão aceitos NF, links, contratos, jornais, etc. (desde que tenham mês e ano, nome dos veículos que registraram a experiência do proponente, bem como devidamente caracterizado tal experiência).	X	X	X
Cópia Simples	9	Comprovação da PJ: a - Sede: 01 com até 90 dias de emissão e outra com 24 meses ou mais (taxas, faturas diversas, guias de impostos, contrato de aluguel, escritura de imóvel, etc.); b - Contrato social/estatuto consolidado com 24 meses mínimos de existência; c - Ata de eleição da atual presidência devidamente válida; d - Certificado de registro MEI, quando for o caso; e - Certidão Negativa referente a falência e recuperação judicial (quando aplicável).			X
	10	Procuração: lavrada em cartório, ou firma reconhecida ou assinatura digital do outorgante****	X	X	X

(*) Para proponente individual ou coletivo (sem CNPJ).

(**) Para o caso de menores de idade no projeto cultural: a comprovação de experiência terá que ser do menor envolvido.

(***) CND a serem emitidas no município/estado onde a PJ está sediada ou a PF domicilia, conforme o caso.

(****) A apresentação de procuração ocorrerá somente para os casos onde o proponente (PF/PJ) precisar ser representado por outro(s) no tocante ao Projeto apresentado junto à Secretaria.

Secretaria Municipal de Cultura
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE PROJETO CULTURAL.



1 - Dados do Proponente			
Nome			
Nome social		Nome artístico (PF)	
Endereço completo (nesta ordem: rua / av., etc./ número / complemento: bloco, casa, apto., etc. / bairro)			CEP
Doc. Oficial de identidade (PF)	CPF	Telefones	
e-mail		Outras formas para contato (Instagram, Facebook, Telegram, etc.)	

2 - Projeto Cultural		
Número do edital	Lei de fomento pleiteada Lei Aldir Blanc - Ciclo II	
Título		
Tipo de projeto cultural ☐ Aquisição ☐ Fomento ☐ Manutenção ☐ Premiação		Prazo p/ execução (meses)
Área artístico-cultural	Número do Projeto Cultural (uso interno da CAS)	

3 - Valor Final do Projeto Artístico-Cultural (preenchimento automático)	R\$ -
--	-------

3 - Declaração
A Prefeitura Municipal de Patos de Minas, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, declara que o projeto cultural devidamente qualificado acima foi concluído dentro das determinações do Edital 14/2026, apresentando: o produto cultural devidamente concluído. Patos de Minas - MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026. _____ Paulo Henrique Rodrigues Moreira Secretário Municipal de Cultura



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL
SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL Nº 14/2026
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____, declaramos que, em reunião realizada em ____ de _____, de 2026, fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Edital.

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do IRPF, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Edital.

3. A Prefeitura de Patos de Minas e sua Secretaria de Cultura e Turismo e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural (formal ou não) acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de todos os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
PCD: Integrante é enquadrado(a) como PCD?	
Etnia: Integrante pertence a qual etnia (preenchimento não obrigatório)?	
Grupo social: Integrante da comunidade indígena?	
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
PCD: Integrante é enquadrado(a) como PCD?	
Etnia: Integrante pertence a qual etnia (preenchimento não obrigatório)?	
Grupo socia: Integrante da comunidade indígena?	
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
PCD: Integrante é enquadrado(a) como PCD?	
Etnia: Integrante pertence a qual etnia (preenchimento não obrigatório)?	
Grupo socia: Integrante da comunidade indígena?	
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
PCD: Integrante é enquadrado(a) como PCD?	
Etnia: Integrante pertence a qual etnia (preenchimento não obrigatório)?	
Grupo social: Integrante da comunidade indígena?	
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

Patos de Minas - MG, ____, de _____, de ____ 2026.



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL 14/2026
FOMENTO II PROJETOS GENÉRICOS

ANEXO X - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____,

CPF nº _____, RG nr. _____,

DECLARO, para fins de participação no Edital 14/2026, que sou _____

(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Patos de Minas - MG, _____, de _____, de _____ 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE
(manual, digital ou registro de polegar direito)



Formulário válido a partir de 04.07.26 (Lei 9.504/97)

EDITAL 14/2026
FOMENTO II PROJETOS GENÉRICOS

ANEXO XI - DECLARAÇÃO Pessoa com Deficiência (PCD)

Eu, _____, CPF nº _____,

RG no. _____, DECLARO, para fins de

participação no Edital 014/2026, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar reprovação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Patos de Minas - MG, _____, de _____, de _____ 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE
(manual, digital ou registro de polegar direito)